



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 00003/2026 NA FORMA ELETRÔNICA

A Prefeitura Municipal Várzea/PB, CNPJ nº 08.884.066/0001-01, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Manoel Dantas, 279, Bairro Centro, nesta cidade de Várzea - PB - CEP Nº 58.620-000, através da Secretaria de Trabalho e Assistência Social, comunica aos interessados que realizará processo de CREDENCIAMENTO, através do presente instrumento, com fundamento no art. 78 e 79 da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar nº 155, de 27 de Outubro de 2016, subsidiariamente e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

1.0. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto a **Contratação de serviços de terceiro pessoa física ou jurídica que possua habilidades técnicas, no âmbito do Serviço Social para efetuar visitas de revisão qualificação das famílias vinculadas ao Cadastro Único e para emissão de pareceres e demais ações integradas para fortalecer as visitas domiciliares aos beneficiários dos Programas Sociais no município de Várzea/PB.**

TIPO: Chamamento Público/Credenciamento

SESSÃO PÚBLICA/SELEÇÃO: 19 DE MARÇO DE 2026, às 09:00hs

ENDEREÇO: www.portaldecompraspublicas.com.br

2.0. DO PRAZO.

2.1. O Presente Edital terá validade de 12 (doze) meses contando a partir da data da primeira publicação. Ultrapassando o prazo descrito no acima exposto, os interessados poderão solicitar credenciamento, durante a vigência do edital, obedecidas as exigências estabelecidas no mesmo, todavia, a contratação dependerá da disponibilidade de vagas, necessidade e conveniência da Administração.

2.2. Poderão ser credenciados a qualquer tempo, durante a validade do chamamento, quaisquer interessados, pessoa jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas neste edital, ou seja, o credenciamento estará permanentemente aberto aos interessados, contudo, após efetiva contratação do quantitativo total dos procedimentos listados no Termo de Referência, a contratação apenas ocorrerá na hipótese comprovada de efetiva necessidade por parte do município.

3.0. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS que permite a participação dos interessados no CREDENCIAMENTO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio **www.portaldecompraspublicas.com.br**,



3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Credenciamento.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.0. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.

4.1. Poderão participar deste Credenciamento interessados pessoa física e jurídica, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.2. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

4.2.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.2.4. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.5. Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

4.2.6. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

4.2.7. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

4.2.8. O impedimento de que trata o item 4.3.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.2.9. Caso sejam CREDENCIADOS mais de um interessado para cada item, a quantidade de serviços será dividida/rateada entre todos os CREDENCIADOS em partes iguais.



4.4. Como condição para participação no Credenciamento, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- 4.4.1. Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso;
- 4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.4.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.4.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.4.5. Declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4.4.6. Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
- 4.4.7. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.0. DAS DILIGÊNCIAS.

- 5.1 O agente de contratação poderá realizar diligência, para:
- 5.2 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados;
- 5.3 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento dos documentos.
- 5.4 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a habilitação subsequente e assim sucessivamente, na ordem de envio de documentos;
- 5.5 O agente de contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas.

6.0. DO PREENCHIMENTO DO VALOR.

- 6.1 O licitante deverá enviar sua PROPOSTA mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários, tais como:
- 6.2 Valor unitário do item, sendo este o mesmo valor de referência do edital: expresso em moeda corrente nacional;



6.3 Quantidade: conforme fixada no Termo de Referência - Anexo I;

6.4. Todas as especificações do objeto.

6.5. Será cotado um único preço para o ITEM, com a utilização de duas casas decimais. A quantidade de unidade a ser cotada está fixada no Termo de Referência - Anexo II.

6.6. A indicação de "SERVIÇO" em campo específico;

6.7. Por meio de chave de acesso e senha os proponentes deverão indexar em campo próprio no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> sua proposta com a descrição do objeto ofertado e valor(es), devendo considerar os preços preestabelecidos nas tabelas referenciais no Termo de Referência.

6.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Credenciamento.

7.0. DA APRESENTAÇÃO E VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

7.1. Para habilitar-se ao credenciamento, o interessado deverá requerê-lo através do envio de documentação de habilitação exigida, apresentando a documentação conforme abaixo.

7.2. Os documentos de habilitação deverão estar válidos na data da abertura da sessão inicial ou quando do envio dos documentos.

7.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.3.1. Possuir Cadastro do Portal de Compras Públicas;

7.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br);

7.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

7.3.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

7.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

7.5. HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:

7.5.1. As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

7.5.2. As participantes, em se tratando de Sociedades Cíveis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

7.5.3. As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

7.5.4. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;



7.5.5. Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.5.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.5.7. Cópia de Documento de Identidade e CPF ou outro equivalente dos sócios das empresas licitantes.

7.6. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.6.1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.6.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

7.6.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

7.6.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

7.6.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

7.6.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

7.6.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.6.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.6.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

7.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

7.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E COMPLEMENTARES



7.8.1. Comprovação de Graduação em Serviço Social com registro ativo no Conselho Regional de Serviço Social do profissional;

7.8.2. Requerimento de credenciamento, conforme modelo do Anexo IV;

7.9. DOCUMENTAÇÃO PESSOA FÍSICA

7.9.1. Cédula de Identidade e CPF do Responsável;

7.9.2. Comprovante de Residência.

DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL

7.9.4. Cópia de Comprovante de CPF;

7.9.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal e Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.9.6. Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda, através da unidade administrativa da sede da licitante.

7.9.7. Certidão negativa da Fazenda Municipal da sede do licitante ou outro equivalente na forma da Lei.

7.9.8. Prova de regularidade relativa aos débitos trabalhista emitida pelo Poder Judiciário da Justiça do Trabalho, conforme Lei nº. 12.440/2012.

7.9.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E COMPLEMENTARES

7.9.1. Comprovação de Graduação em Serviço Social com registro ativo no Conselho Regional de Serviço Social do profissional;

7.9.2. Requerimento de credenciamento, conforme modelo do Anexo IV;

7.10. A declaração dos credenciados acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

7.10.1. Caso o participante for licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do proponente, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

7.10.2. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.10.3. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.



7.10.4. Havendo erros, falhas ou omissões dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar através da abertura de diligência, desde que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.10.5. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.10.6. Todos os documentos relacionados deverão estar dentro do prazo de validade, conforme o caso e os que não o indicarem, devem ter sido emitidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

7.10.7. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital, será habilitado e credenciado e o respectivo Contrato será firmado com base no inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.0 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA.

8.1. A proposta de credenciamento compreende na apresentação do requerimento para Cadastramento, que deverá ser redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo responsável legal;

8.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado, concomitantemente com os documentos de HABILITAÇÃO exigidos neste Edital, PROPOSTA COM PREÇO ESTABECIDO NO EDITAL com a descrição do objeto ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente essa etapa de envio da referida documentação.

8.3. Os documentos exigidos no Item 7, bem como Proposta de Preços, deverão ser enviados por meio do sistema eletrônico.

8.4. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de "senha" de acesso ao sistema eletrônico.

8.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do CREDENCIAMENTO, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

8.6. O Preço ofertado é o mesmo do edital, caso algum licitante envie proposta com preço superior ou inferior ao edital será convocado através de diligência para rever o preço.

8.7. Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública obedecerão ao horário de Brasília – DF.

9.0. DO DESCRENCIAMENTO

9.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do credenciado, poderá ensejar a rescisão do Termo de Credenciamento, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo o Município notificar o Credenciado, por escrito, para que no prazo, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados.

9.2. O CREDENCIADO poderá solicitar a rescisão do Credenciamento, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.



9.3. O gestor do Município poderá rescindir o Credenciamento no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

10.0. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de chamamento público/credenciamento será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, credenciado, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se credenciou, com vigência igual à do referido edital.

10.2. Durante a vigência do edital de chamamento público, incluída as suas republicações, a contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.

11.0. DOS RECURSOS.

11.1. Cabe recurso em face de:

11.1.1. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

11.1.2. Anulação ou revogação da licitação

11.2. Nos recursos de julgamento de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

11.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento;

11.2.3. Após Credenciado os interessados, o Agente de Contratação abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.

11.2.4. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Agente de Contratação a adjudicar o objeto aos credenciados.

11.2.5. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

11.2.6. O Agente de Contratação examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.2.7. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.

11.2.8. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Agente de Contratação serão a ele dirigidos, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.2.9. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

12.0. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.



12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando o credenciado não assinar o contrato.

13.0. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante credenciado, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14.0. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15.0. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (CINCO) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência do credenciamento será de **12 (doze) meses**, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105 e 107, da Lei 14.133/2021.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.



15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.7. Se a contratada não cumprir o prazo de execução dos serviços, se sujeitará a uma notificação extrajudicial, se o prazo estipulado na notificação extrajudicial não for cumprido, a contratada pode ser sujeita a sanções administrativas por meio de um Processo Administrativo Sancionador para aplicar as sanções legais.

16.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17.0. DO RECEBIMENTO, DA ACEITAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO.

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19.0. DO PAGAMENTO.

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. As regras acerca das sanções são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21.0. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

21.3. Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, decidir sobre a impugnação no prazo de três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao Agente de Contratação, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

21.6. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



21.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

21.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21.10. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

21.11. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

21.12. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

22.0. DA DOTAÇÃO

22.1 As despesas decorrentes do objeto do presente credenciamento correrão por conta do orçamento vigente: Recursos das seguintes dotações:

02.061 Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

Ações orçamentárias:

FONTE DOS RECURSOS.: 02.061 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ação: 08 244 1055 2057 - Co-Financiamento dos Serviços, Programas e Projetos do SUAS - Recursos Próprios

Elemento de Despesa.: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Ficha.: 1507

08 244 1055 2092 Co-Financiamento dos Serviços, Programas e Projetos do SUAS - Recursos do Estado

Elemento de Despesa.: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Ficha.: 1559 e PESSOA JURÍDICA – 3.3.90.39 – 1560.

08 244 1006 2053 Manut. dos Serviços de Proteção e Atendimento Integral a Família - PAIF/CRAS

Elemento de Despesa.: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Ficha.: 1466 e PESSOA JURÍDICA – 3.3.90.39 – 1467.

FONTE DOS RECURSOS.: 02.061 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ação: 08 244 1055 2054 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – IGDPBF. Elemento de Despesa.: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Ficha.: 1482 e 1483 – SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA.

23.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

23.1. Da sessão pública do Credenciamento divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.5. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.6. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Portal do TCE/PB e site oficial do Município.

23.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – ESTUDO TECNICO PRELIMINAR;

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO IV – MODELO DE REQUERIMENTO

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO.

Várzea – PB, 03 Março de 2026.

Marilene Rocha Medeiros
Secretária de Assistência Social

Raphael Costa Azevedo
Assessor Técnico



ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação. Neste contexto, o presente documento apresenta estudos preliminares que objetivam assegurar a viabilidade técnica e econômica **da contratação de serviços técnicos especializados de Serviço Social para atender às necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social**, além de embasar o Termo de Referência para o respectivo processo de credenciamento.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social identificou a necessidade de fortalecer sua capacidade técnica para atender a duas demandas complementares e essenciais para a execução da Política de Assistência Social no município, conforme detalhado nos ofícios que originaram este estudo.

1. Necessidade 01: Qualificação do Cadastro Único (PROCAD-SUAS)

O Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD – SUAS) nasceu através da Portaria do Ministério de Desenvolvimento Social – MDS de No.: 871 de 29 de março de 2023.

O PROCAD - SUAS compreende as seguintes ações e atividades, dentre outras a serem realizadas pelos municípios: atualização e regularização dos cadastros unipessoais, que sejam público de processos de qualificação do Cadastro Único e busca ativa das famílias pertencentes aos Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos - GPTE, conforme definição prevista no art. 2o, VI, da Portaria MC no 810, de 14 de setembro de 2022, em especial a população em situação de rua, os povos indígenas, as pessoas com deficiência, as pessoas idosas e as crianças em situação de trabalho infantil.

Insta ainda informar que para a execução das ações previstas nos incisos I e II, os municípios poderão contratar, disponibilizar e remunerar pessoal, adquirir e alocar bens e serviços que contribuam para o fortalecimento da capacidade institucional de atendimento do público do Cadastro Único nos equipamentos socioassistenciais ou postos de atendimento do Cadastro Único. Com objetivo de promover o fortalecimento da capacidade institucional dos municípios para o atendimento do Cadastro Único no SUAS; estimular a atualização e regularização dos registros com inconsistências para que os programas sociais que utilizam o Cadastro Único possam atender a quem mais precisa; e promover, prioritariamente, a inclusão e a atualização cadastral por meio de busca ativa das famílias pertencentes aos Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos – GPTE, em especial a população em situação de rua, os povos indígenas, as pessoas com deficiência, as pessoas idosas e as crianças em situação de trabalho infantil, bem como, as famílias ciganas ou qualquer outro público prioritário existentes em Várzea, PB. Há de se considerar ainda que a existência de um volume significativo de registros



unipessoais e de cadastros com informações inconsistentes ou desatualizadas no Cadastro Único tem permitido a membros de uma mesma família, que estão cadastrados separadamente, a receber mais de um benefício ao mesmo tempo em que segmentos mais vulneráveis da população ficam excluídos dos programas sociais.

Essa quantidade de registros unipessoais também não corresponde ao perfil majoritário das famílias brasileiras atualmente, o que faz com que as informações do Cadastro Único deixem de refletir a realidade dos territórios, prejudicando a utilização desses dados para planejamento e monitoramento de políticas públicas. Assim, esse quadro exige a imediata requalificação da base de dados do Cadastro Único, por meio do foco no tratamento dos registros inconsistentes e das ações de busca ativa previstas no PROCAD-SUAS.

Qualificar e fortalecer o Cadastro Único como tecnologia social de identificação de famílias em situação de vulnerabilidade a partir da correção das distorções na sua base de dados, criando oportunidade para acesso a serviços, benefícios e programas sociais a pessoas que necessitam da Assistência Social e outras políticas públicas, mas que ainda estão fora do Cadastro Único ou estão com dados desatualizados.

Assim, como a finalidade de cumprirmos as Ações do PROCAD necessitamos de serviços de técnico de nível superior com objetivo de efetuar visitas aos beneficiários do Programa Bolsa Família para atender as instruções das normativas do MDS - Ministério do Desenvolvimento Social cumulado com as IN da SENARC - Secretaria Nacional de Renda e Cidadania no que tange aos procedimentos específicos de averiguação e revisão cadastral 2026.

2. Necessidade 02: Acompanhamento de Famílias - Com fulcro na Lei do Sistema Único de Assistência Social de Várzea, PB necessitamos fortalecer ações de monitoramento, visitas domiciliares e acompanhamento das demandas dos públicos prioritários que residem em Várzea, PB.

Nesse contexto, possuímos as Leis 035/2017 c/c a Lei 017/2017 que direcionam os princípios básicos para garantia integrativa dos direitos sociais que estruturam as potencialidades dos indivíduos e de seus familiares.

Logo, com objetivo de ter um acompanhamento mais efetivo dos Programas que atendem os usuários do SUAS no território é necessário a contratação de um técnico de nível superior com formação em serviço social para efetuar as visitas e emitir os pareceres sociais que retratem o estudo social das famílias que buscam os programas e serviços socioassistenciais para acessarem doação ou benefício eventual, ou até mesmo, buscam outros direitos básicos junto aos serviços e programas do SUAS do município de Várzea, PB. E, esse profissional de nível superior prestará o serviço de organização do diagnóstico socioassistencial dos programas e serviços que acompanhará através das visitas domiciliares no território.

Diante do exposto, a contratação de dois profissionais de Serviço Social, cada um com foco em uma dessas frentes de trabalho, é indispensável para que o município cumpra suas obrigações legais e fortaleça a rede de proteção social.

II. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO



A presente contratação está alinhada com o Planejamento das Contratações Públicas Municipais.

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será dividida em dois itens, com perfis de atuação distintos:

ITEM 01 – TÉCNICO DE GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO (PROCAD-SUAS)

Atribuições: Realizar visitas domiciliares para averiguação e revisão de dados do Cadastro Único; realizar busca ativa de Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTE); aplicar instrumentais para correção de inconsistências cadastrais; elaborar relatórios sobre as ações de qualificação da base de dados.

Qualificação Mínima: Graduação em Serviço Social com registro ativo no Conselho Regional de Serviço Social

ITEM 02 – TÉCNICO DE ACOMPANHAMENTO SOCIOASSISTENCIAL (SUAS)

Atribuições: Realizar visitas domiciliares para acompanhamento de famílias referenciadas no CRAS; elaborar estudos e pareceres sociais para concessão de benefícios eventuais e para subsidiar o planejamento dos serviços; participar de reuniões de equipe e planejamento das ações do PAIF.

Qualificação Mínima: Graduação em Serviço Social com registro ativo no Conselho Regional de Serviço Social.

IV. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

Ressalta-se que esse levantamento levou em consideração a crescente demanda de serviços de acompanhamento socioassistencial no município. Assim, tem-se a previsibilidade de contratação dos seguintes quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT/ VAGAS	UNIDADE	VALOR MENSAL
01	Técnico de Gestão do Cadastro Único (PROCAD-SUAS) – Serviço Social – 30HS	1	SERVIÇO	2.000,00
02	Técnico de Acompanhamento Socioassistencial - Serviço Social – 30HS	1	SERVIÇO	2.000,00

V. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizado um levantamento de mercado para identificar a melhor solução para a contratação de profissionais técnicos na área de assistência social. A análise de contratações similares em outros municípios demonstrou que o Credenciamento, via chamamento público, é um modelo amplamente utilizado e vantajoso, pois o credenciamento de interessados que atendam aos requisitos, garantindo isonomia e a formação de um cadastro de profissionais aptos a serem



convocados conforme a necessidade da Administração. Este modelo se mostra mais adequado que o pregão, dada a natureza intelectual e não padronizável do serviço.

VI. ESTIMATIVA DE VALOR

O valor da contratação será definido com base na média de remuneração paga em contratações similares, a ser apurado em pesquisa de preços em Portais Públicos. O valor estimado por profissional será de R\$ 2.000,00 totalizando um valor global estimado de R\$ 24.000,00 para 06 meses. A definição do valor exato será detalhada no Termo de Referência.

VII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada será o Credenciamento, com fundamento no art. 79 da Lei nº 14.133/2021. § 1º. II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

O processo de credenciamento não possui natureza competitiva. Serão considerados credenciados todas as pessoas físicas e jurídicas que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

A análise da documentação de habilitação seguirá rigorosamente a ordem cronológica de protocolo (data e hora) do envio dos documentos no Portal de Compras Públicas.

A ordem de classificação dos credenciados para fins de convocação será definida pela mesma ordem cronológica de sua habilitação. Ou seja, o primeiro a ter sua documentação aprovada será o primeiro da lista de convocação, e assim sucessivamente.

JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO CRITÉRIO DE ORDEM CRONOLÓGICA

A seleção de prestadores em um sistema de credenciamento, por sua natureza de inexigibilidade de licitação (art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021), afasta a competição por preço. O objetivo não é selecionar a "melhor proposta", mas sim habilitar todos os interessados que atendam aos requisitos mínimos estabelecidos, criando um rol de prestadores aptos a atender às necessidades da Administração. Nesse contexto, a definição de um critério para a convocação e distribuição da demanda entre os credenciados é um passo fundamental para garantir a impessoalidade e a isonomia no processo, evitando qualquer discricionariedade ou subjetividade na escolha de qual prestador será chamado para executar o serviço.

A adoção do critério de ordem cronológica de protocolo para a análise da habilitação e, conseqüentemente, para a formação da lista de convocação, mostra-se a solução mais adequada e defensável pelos seguintes motivos:

- Objetividade e Impessoalidade: A data e a hora em que um interessado protocola seus documentos no sistema eletrônico são dados objetivos, auditáveis e incontestáveis. Este critério elimina completamente a interferência humana ou o juízo de valor na definição da ordem de



classificação, tratando todos os interessados de forma absolutamente igualitária. A regra é clara: quem chega primeiro, é analisado primeiro e, se habilitado, entra primeiro na fila.

- **Transparência e Rastreabilidade:** O registro cronológico no portal de compras públicas cria uma trilha de auditoria clara e transparente. Qualquer cidadão, órgão de controle ou licitante pode verificar a ordem exata dos protocolos e confirmar se a Administração está seguindo rigorosamente a fila de convocação, o que fortalece a lisura e a moralidade do processo.

- **Previsibilidade e Segurança Jurídica:** Ao estabelecer uma regra simples e objetiva, a Administração oferece previsibilidade a todos os credenciados. Cada prestador sabe exatamente qual é a sua posição na fila e pode antecipar quando será sua vez de ser convocado, o que contribui para a organização e o planejamento dos próprios interessados.

Em suma, a escolha pela ordem cronológica de protocolo não é apenas uma opção administrativa, mas uma ferramenta essencial para assegurar que os princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade, moralidade e publicidade sejam plenamente observados em um procedimento onde há apenas duas vagas.

VIII. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

A contratação será parcelada em dois itens, conforme descrito no item III. A justificativa para o parcelamento reside na natureza distinta das atividades e, fundamentalmente, nas diferentes fontes de recursos que custearão cada serviço. O item 01 será custeado com recursos específicos do IGDPBF (PROCAD-SUAS), enquanto o item 02 será custeado com recursos do cofinanciamento do SUAS. Essa divisão é obrigatória para garantir a correta execução orçamentária e fiscal.

IX. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

01: Melhoria da qualidade e fidedignidade da base de dados do Cadastro Único; redução de pagamentos indevidos em programas sociais; aumento da inclusão de famílias vulneráveis que estão fora do cadastro.

02: Fortalecimento do acompanhamento das famílias pelo PAIF; agilidade na concessão de benefícios eventuais; melhoria dos diagnósticos socioterritoriais e do planejamento das ações do SUAS.

X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Após a contratação a equipe de fiscalização deverá receber as orientações necessárias para o controle e acompanhamento da execução do contrato de acordo com as normas legais aplicáveis, conforme determina o inciso X do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

XI. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

XII - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação não gera Impactos ambientais diretos.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01

XIII - ANÁLISE DE RISCOS

Tendo em vista que o valor do objeto para atender à necessidade da Prefeitura Municipal não é vultuoso foi dispensada a elaboração Análise de Riscos.

XIV - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A viabilidade deste ETP se verifica, visto que a necessidade da contratação atende adequadamente às demandas formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e os riscos envolvidos são administráveis. Considerando as informações do presente ETP, DECLARA-SE esta contratação como tecnicamente VIÁVEL.

Marilene Rocha Medeiros
Secretária de Assistência Social

José Jubson Souto Dantas
Planejamento e Finanças



ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO:

1.1. Credenciamento para Contratação de serviços de terceiro pessoa física ou jurídica que possua habilidades técnicas, no âmbito do Serviço Social para efetuar visitas de revisão qualificação das famílias vinculadas ao Cadastro Único e para emissão de pareceres e demais ações integradas para fortalecer as visitas domiciliares aos beneficiários dos Programas Sociais no município de Várzea/PB, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
1	Técnico de Gestão do Cadastro Único (PROCAD-SUAS) – Serviço Social – 30HS	mes	6	R\$ 2.000,00	R\$ 12.000,00
2	Técnico de Acompanhamento Socioassistencial - Serviço Social – 30HS	mes	6	R\$ 2.000,00	R\$12.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 24.000,00

2.DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O amparo legal para Credenciamento, está fundamentado no art. no 79 da Lei n. 14.133/2021, e Regulamento Municipal atinente a matéria para a contratação direta, via credenciamento de licitação, está evidenciado no caput do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

3.JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social identificou a necessidade de fortalecer sua capacidade técnica para atender a duas demandas complementares e essenciais para a execução da Política de Assistência Social no município, conforme detalhado nos ofícios que originaram este estudo.

1. Necessidade 01: Qualificação do Cadastro Único (PROCAD-SUAS)

O Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD – SUAS) nasceu através da Portaria do Ministério de Desenvolvimento Social – MDS de No.: 871 de 29 de março de 2023.

O PROCAD - SUAS compreende as seguintes ações e atividades, dentre outras a serem realizadas pelos municípios: atualização e regularização dos cadastros unipessoais, que sejam público de processos de qualificação do Cadastro Único e busca ativa das famílias pertencentes aos Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos - GPTE, conforme definição prevista no art. 2o, VI, da Portaria MC no 810, de 14 de setembro de 2022, em especial a população em situação de rua, os povos indígenas, as pessoas com deficiência, as pessoas idosas e as crianças em situação de trabalho infantil.

Insta ainda informar que para a execução das ações previstas nos incisos I e II, os municípios poderão contratar, disponibilizar e remunerar pessoal, adquirir e alocar bens e serviços que contribuam para o fortalecimento da capacidade institucional de atendimento



do público do Cadastro Único nos equipamentos socioassistenciais ou postos de atendimento do Cadastro Único. Com objetivo de promover o fortalecimento da capacidade institucional dos municípios para o atendimento do Cadastro Único no SUAS; estimular a atualização e regularização dos registros com inconsistências para que os programas sociais que utilizam o Cadastro Único possam atender a quem mais precisa; e promover, prioritariamente, a inclusão e a atualização cadastral por meio de busca ativa das famílias pertencentes aos Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos – GPTE, em especial a população em situação de rua, os povos indígenas, as pessoas com deficiência, as pessoas idosas e as crianças em situação de trabalho infantil, bem como, as famílias ciganas ou qualquer outro público prioritário existentes em Várzea, PB. Há de se considerar ainda que a existência de um volume significativo de registros unipessoais e de cadastros com informações inconsistentes ou desatualizadas no Cadastro Único tem permitido a membros de uma mesma família, que estão cadastrados separadamente, a receber mais de um benefício ao mesmo tempo em que segmentos mais vulneráveis da população ficam excluídos dos programas sociais.

Essa quantidade de registros unipessoais também não corresponde ao perfil majoritário das famílias brasileiras atualmente, o que faz com que as informações do Cadastro Único deixem de refletir a realidade dos territórios, prejudicando a utilização desses dados para planejamento e monitoramento de políticas públicas. Assim, esse quadro exige a imediata requalificação da base de dados do Cadastro Único, por meio do foco no tratamento dos registros inconsistentes e das ações de busca ativa previstas no PROCAD-SUAS.

Qualificar e fortalecer o Cadastro Único como tecnologia social de identificação de famílias em situação de vulnerabilidade a partir da correção das distorções na sua base de dados, criando oportunidade para acesso a serviços, benefícios e programas sociais a pessoas que necessitam da Assistência Social e outras políticas públicas, mas que ainda estão fora do Cadastro Único ou estão com dados desatualizados.

Assim, como a finalidade de cumprirmos as Ações do PROCAD necessitamos de serviços de técnico de nível superior com objetivo de efetuar visitas aos beneficiários do Programa Bolsa Família para atender as instruções das normativas do MDS - Ministério do Desenvolvimento Social cumulado com as IN da SENARC - Secretaria Nacional de Renda e Cidadania no que tange aos procedimentos específicos de averiguação e revisão cadastral 2026.

2. Necessidade 02: Acompanhamento de Famílias - Com fulcro na Lei do Sistema Único de Assistência Social de Várzea, PB necessitamos fortalecer ações de monitoramento, visitas domiciliares e acompanhamento das demandas dos públicos prioritários que residem em Várzea, PB.

Nesse contexto, possuímos as Leis 035/2017 c/c a Lei 017/2017 que direcionam os princípios básicos para garantia integrativa dos direitos sociais que estruturam as potencialidades dos indivíduos e de seus familiares.

Logo, com objetivo de ter um acompanhamento mais efetivo dos Programas que atendem os usuários do SUAS no território é necessário a contratação de um técnico de nível superior com formação em serviço social para efetuar as visitas e emitir os pareceres sociais que retratem o estudo social das famílias que buscam os programas e serviços socioassistenciais para acessarem doação ou benefício eventual, ou até mesmo, buscam outros direitos básicos junto aos serviços e programas do SUAS do município de Várzea, PB. E, esse profissional de nível superior prestará o serviço de organização do diagnóstico socioassistencial dos programas e serviços que acompanhará através das visitas domiciliares no território.



Diante do exposto, a contratação de dois profissionais de Serviço Social, cada um com foco em uma dessas frentes de trabalho, é indispensável para que o município cumpra suas obrigações legais e fortaleça a rede de proteção social.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será dividida em dois itens, com perfis de atuação distintos:

ITEM 01 – TÉCNICO DE GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO (PROCAD-SUAS)

Atribuições: Realizar visitas domiciliares para averiguação e revisão de dados do Cadastro Único; realizar busca ativa de Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTE); aplicar instrumentais para correção de inconsistências cadastrais; elaborar relatórios sobre as ações de qualificação da base de dados.

Qualificação Mínima: Graduação em Serviço Social com registro ativo no Conselho Regional de Serviço Social

ITEM 02 – TÉCNICO DE ACOMPANHAMENTO SOCIOASSISTENCIAL (SUAS)

Atribuições: Realizar visitas domiciliares para acompanhamento de famílias referenciadas no CRAS; elaborar estudos e pareceres sociais para concessão de benefícios eventuais e para subsidiar o planejamento dos serviços; participar de reuniões de equipe e planejamento das ações do PAIF.

Qualificação Mínima: Graduação em Serviço Social com registro ativo no Conselho Regional de Serviço Social.

5. DO PRAZO DE INÍCIO E VIGÊNCIA.

5.1. O prazo de início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após emissão da ordem de serviços ao contratado.

5.2. O contrato terá a vigência de 06 meses, a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

5.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

5.4. O Credenciamento ficará aberto pelo período de 12 (doze) meses.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A descrição da solução como um todo, abrange o credenciamento para a contratação de em conformidade com o disposto no Estudo Técnico Preliminar.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

7.1. Os números apresentados foram calculados considerando o aumento da demanda da Administração.



8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor da contratação será definido com base na média de remuneração paga em contratações similares, a ser apurado em pesquisa de preços em Portais Públicos. O valor estimado por profissional será de R\$ 2.000,00 totalizando um valor global estimado de R\$ 24.000,00 para 06 meses.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADO(S) CONTRATADO(S)

9.1. Executar atendimentos e/ou procedimentos;

9.2. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

9.3. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

9.5. Justificar a entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;

9.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

9.7. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela entidade contratante;

9.8. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

9.9. Apresentar, quando solicitado pela entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;

9.10. Manter as informações e dados da entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado à sanção prevista no edital;

9.11. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

9.12. O credenciamento dos serviços por si só, não garantem a contratação imediata dos mesmos e nem tão pouco o cumprimento do quantitativo estimado, pois, tanto numa situação como na outra a contratação versará pela disponibilidade financeira e a necessidade, a ser definida pelo Gestor da Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

9.13. Prestar o Serviço nos locais em horários indicados no Termo de Referência, exceto feriados, conforme cronograma da Secretaria de Assistência Social.

9.14. O profissional deverá oferecer ao usuário o atendimento adequado, mantendo sempre todos os cuidados inerentes a sua atividade.



9.15. O profissional deverá atender os usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.

9.16. A empresa deverá notificar o contratante de eventual alteração de seus dados pessoais.

9.17. A empresa deverá manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.18. A empresa deverá desenvolver os serviços sempre em regime de entendimento com a fiscalização.

9.19. O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, nos mesmos moldes da documentação de habilitação sob pena de rescisão contratual.

9.20. Não serão objetos de pagamento os serviços efetuados fora dos padrões da boa técnica profissional e das normas éticas existentes, após análise técnica e justificativa da Secretaria de Trabalho e Assistência Social, observado o direito a defesa e contraditório.

9.21. Todos os serviços e atendimentos deverão ser administrados dentro de cronograma preestabelecido conforme a necessidade da Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:

10.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.

10.2. Realizar o pagamento conforme constante deste edital.

10.3. Notificar o (a) CREDENCIADO(a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

10.4. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e em conformidade com o número de serviços realizados, com apresentação da Nota Fiscal, através de crédito em conta.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o décimo (10º) dia útil subsequente a execução dos serviços, após a apresentação da nota fiscal/recibo pelo contratado e a devida comprovação e atesto dos serviços pelo fiscal do contrato. O valor a ser pago será proporcional ao número de horas/aulas ministradas ou oficinas realizadas no período, conforme o valor unitário estabelecido no Termo de Contrato. O pagamento será realizado por meio de depósito bancário na conta indicada pelo contratado.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração do município de Várzea e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.1.1. ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

12.1.2. MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento, salvo por motivo de força maior;

12.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o município poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.



12.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

12.1.5. Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o valor será inscrito em dívida ativa.

12.1.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de Várzea, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

12.1.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

12.1.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

12.1.9. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

13.0. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

13.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes do objeto correrão por conta do orçamento vigente: Recursos Município de Várzea, nas seguintes dotações:

FONTE DOS RECURSOS.: 02.061 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01

Ação: 08 244 1055 2057 - Co-Financiamento dos Serviços, Programas e Projetos do SUAS - Recursos Próprios

Elemento de Despesa.: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Ficha.: 1507

08 244 1055 2092 Co-Financiamento dos Serviços, Programas e Projetos do SUAS - Recursos do Estado

Elemento de Despesa.: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Ficha.: 1559 e PESSOA JURÍDICA – 3.3.90.39 – 1560.

08 244 1006 2053 Manut. dos Serviços de Proteção e Atendimento Integral a Família - PAIF/CRAS

Elemento de Despesa.: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Ficha.: 1466 e PESSOA JURÍDICA – 3.3.90.39 – 1467.

FONTE DOS RECURSOS.: 02.061 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ação: 08 244 1055 2054 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – IGDPBF. Elemento de Despesa.: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Ficha.: 1482 e 1483 – SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA.

Marilene Rocha Medeiros
Secretária de Assistência Social

José Jubson Souto Dantas
Planejamento e Finanças



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

CREDENCIAMENTO Nº 00003/2026

(Papel timbrado da licitante, de preferência)

PROPOSTA DE PREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA-PB

_____(NOME DO CREDENCIADO) _____CNPJ nº _____/____ - __, sediada _____(endereço completo, telefone e e-mail atualizados)_____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do credenciamento nº 00003/2026, conforme abaixo especificado:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

BANCO (Código): _____ AGÊNCIA (Código): _____
BANCO (Nome): _____ CONTA CORRENTE: _____

_____(cidade e estado)_____, ____ de _____ de 2026.

(assinatura do declarante)

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: _____

Telefone, e e-mail para contato: _____

**** Este formulário deverá ser inserido como forma de requerimento de credenciamento - junto com os documentos de habilitação.**



ANEXO IV – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Nome ou Razão Social nº: CNPJ/CPF

1.1. ENDEREÇO:

Rua, avenida, nº e complemento Bairro Município UF CEP Telefone Celular, E-mail

1.2.DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

- Recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
- Temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento, e;
- Que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos;

Vimos requerer, mediante a presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado

Local/data

Nome e Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo de CNPJ ou CPF

(Papel timbrado da empresa)



ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº 00003/2026

TERMO DE MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VÁRZEA, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA *****, TENDO POR OBJETIVO *****,

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA, ESTADO DA PARAÍBA, CNPJ nº 08.884.066/0001-01, com sede na Rua Manoel Dantas, 279, Bairro: Centro, Várzea - PB - CEP Nº 58.620-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Nobrega de Medeiros, brasileiro, casado, professor. CPF Nº 010.***.***-03, residente e domiciliado na Rua Izabel Leopoldina, nº 11, Bairro: Centro, na cidade de Várzea-PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: *****, com sede na *****, ***, ***, ****-**, CEP:*****, inscrita no CNPJ sob o nº *****, representado neste ato por: ***** Portador(a) do CPF nº: ***** e RG nº : *****.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 O amparo legal para Credenciamento, está fundamentado no art. no 79 da Lei n. 14.133/2021, e Regulamento Municipal atinente a matéria e para a contratação direta, via credenciamento de licitação, está evidenciado no caput do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1. O presente contrato tem por objeto: Contratação de serviços de terceiro pessoa física ou jurídica que possua habilidades técnicas, no âmbito do Serviço Social para efetuar visitas de revisão qualificação das famílias vinculadas ao Cadastro Único e para emissão de pareceres e demais ações integradas para fortalecer as visitas domiciliares aos beneficiários dos Programas Sociais no município de Várzea/PB.

2.2. Os serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PREÇOS:

3.1. O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 0,00 (Por extenso)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS:

4.1 Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:

5.1 As despesas decorrentes do objeto do presente credenciamento correrão por conta do orçamento vigente: Recursos nas seguintes dotações:

FONTE DOS RECURSOS.: 02.061 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ação: 08 244 1055 2057 - Co-Financiamento dos Serviços, Programas e Projetos do SUAS - Recursos Próprios

Elemento de Despesa.: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Ficha.: 1507

08 244 1055 2092 Co-Financiamento dos Serviços, Programas e Projetos do SUAS - Recursos do Estado



Elemento de Despesa.: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Ficha.: 1559 e PESSOA JURÍDICA – 3.3.90.39 – 1560.

08 244 1006 2053 Manut. dos Serviços de Proteção e Atendimento Integral a Família - PAIF/CRAS

Elemento de Despesa.: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Ficha.: 1466 e PESSOA JURÍDICA – 3.3.90.39 – 1467.

FONTE DOS RECURSOS.: 02.061 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ação: 08 244 1055 2054 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – IGDPBF. Elemento de Despesa.: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Ficha.: 1482 e 1483 – SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. 11.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o décimo (10º) dia útil subsequente a execução dos serviços, após a apresentação da nota fiscal/recibo pelo contratado e a devida comprovação e atesto dos serviços pelo fiscal do contrato. O valor a ser pago será proporcional ao número de horas/aulas ministradas ou oficinas realizadas no período, conforme o valor unitário estabelecido no Termo de Contrato. O pagamento será realizado por meio de depósito bancário na conta indicada pelo contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA:

7.1. O prazo de início dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 05 (cinco) dias após emissão da ordem de serviços ao contratado.

7.2. O contrato terá a vigência de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

7.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

7.4. O Credenciamento ficará aberto pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.

8.2. Realizar o pagamento conforme constante deste edital.

8.3. Notificar o (a) CREDENCIADO(a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

8.4. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e em conformidade com o número de serviços realizados, com apresentação da Nota Fiscal, através de crédito em conta.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. Executar, atendimentos e/ou procedimentos;

9.2. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem,



alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

9.3. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

9.5. Justificar a entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;

9.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

9.7. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela entidade contratante;

9.8. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

9.9. Apresentar, quando solicitado pela entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;

9.10. Manter as informações e dados da entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado à sanção prevista no edital;

9.11. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

9.12. O credenciamento dos serviços por si só, não garantem a contratação imediata dos mesmos e nem tão pouco o cumprimento do quantitativo estimado, pois, tanto numa situação como na outra a contratação versará pela disponibilidade financeira e a necessidade, a ser definida pelo Gestor da Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

9.13. Prestar o Serviço nos locais em horários indicados no Termo de Referência, exceto feriados, conforme cronograma da Secretaria de Assistência Social.

9.14. O profissional deverá oferecer ao paciente o atendimento adequado, mantendo sempre todos os cuidados inerentes a sua atividade.

9.15. O profissional deverá atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.

9.16. A empresa deverá notificar o contratante de eventual alteração de seus dados pessoais.

9.17. A empresa deverá manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.18. A empresa deverá desenvolver os serviços sempre em regime de entendimento com a fiscalização.

9.19. O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, nos mesmos moldes da documentação de habilitação sob pena de rescisão contratual.



9.20. Não serão objetos de pagamento os serviços efetuados fora dos padrões da boa técnica profissional e das normas éticas existentes, após análise técnica e justificativa da Secretaria de Trabalho e Assistência Social, observado o direito a defesa e contraditório.

9.21. Todos os serviços e atendimentos deverão ser administrados dentro de cronograma preestabelecido conforme a necessidade da Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

10.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

10.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6 A rescisão Contratual poderá ser:

11.6.1 Determinado pelas hipóteses de rescisão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração do município de Várzea e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.1.1. ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

11.1.2. MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento, salvo por motivo de força maior;

11.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o município poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

11.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

11.1.5. Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o valor será inscrito em dívida ativa.

11.1.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de Várzea, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

11.1.7. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

11.1.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

11.1.9. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do procedimento ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

13.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1 Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de Santa Luzia, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

14.2 E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, de acordo com o disposto no artigo 94 da Lei n. 14.133/2021, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 08.884.066/0001-01

Várzea/PB,de..... de 2026.

CONTRATANTE

CREDENCIADO/CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º _____

CPF Nº

2.º _____

CPF N.º